



Processo nº: 2025.0102.011.

Departamento de licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Objeto: Consultoria especializada em licitações públicas, para orientação técnica das equipes de licitação, compras, fiscais e gestores de contratos, secretários municipais e equipe de planejamento, controle interno e procuradoria municipal do Município de Feira Grande.

Viso

RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO as justificativas acerca da necessidade da contratação, das razões de escolha e da justificativa do preço, já apresentadas;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade para contratação de pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira para cobrir a despesa, apresentada pelo Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO os pareceres da procuradoria e da controladoria, opinando de forma favorável pela contratação, observadas as exigências legais e os requisitos mínimos de habilitação de contratação, cujas conclusões passo a RECONHECER;

RATIFICANDO a CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações legais, de acordo com a premissa que permeia a contratação, verificando que a inexigibilidade de licitação é o meio mais adequado para a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria em licitações, levando-se em conta a particularidade abordada e o preço justo a ser desembolsado pela Administração, sendo seu trabalho adequado à plena satisfação do objeto do contrato, passando a fazer juntada do **Termo de Adjudicação e Homologação, para contratação da empresa R BRASIL BARBOSA ME, visando a Consultoria especializada em licitações públicas, para orientação técnica das equipes de licitação, compras, fiscais e gestores de contratos, secretários municipais e equipe de planejamento, controle interno e procuradoria municipal do Município de Feira Grande, com fulcro no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Feira Grande/AL, 08 de janeiro de 2025.


Dário Roberto Silva Lira
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



Departamento de licitação

Termo de Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 2025.0102.011

Pelo presente instrumento, no uso de suas atribuições legais que me foram conferidas, cumprindo as exigências do art. 71, inciso V da Lei Federal, resolve:

Visto

RECONHECER a Dispensa de Licitação por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no caput, e inciso III, do art. 74 da mesma Lei, e diante dos dados expostos, **RATIFICAR** a situação de inexigibilidade reconhecida, **AUTORIZANDO** a contratação, conforme manifestação do Agente de Contratação, proposta comercial e documentos habilitatórios:

- 1 – Razões da Dispensa:** Sobretudo pela caracterização da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 2 – Razão da Escolha do Fornecedor:** Sobretudo pela particularidade abordada na consultoria.
- 3 – Justificativa do Preço:** Sobretudo por meio da juntada de cópias de instrumentos contratuais firmados com outros entes públicos, percebemos a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo.

Dito isto, passo a **ADJUDICAR** o objeto da contratação, e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade apresentada, nos termos:

- a) Objeto: **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DAS EQUIPES DE LICITAÇÃO, COMPRAS, FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIPE DE PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE.**
- b) Fornecedor: R BRASIL CONSULTORIA E TREINAMENTO - CNPJ sob o nº 21.818.221/0001-41.
- c) Valor total: de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- d) Prazo de Vigência: 08/01/2025 A 07/01/2026.
- e) Dotação orçamentária: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 0.100 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- f) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado até mensalmente 30 dias após a entrega, mediante apresentação das Notas Fiscais.

Dário Roberto Silva Lira
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



Departamento de Licitação

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.0102.011.

Nº

FL 329

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – ESTADO
DE ALAGOAS E A EMPRESA R BRASIL BARBOSA ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Feira Grande/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**, brasileiro, casado, alagoano, inscrito no RG 1487099 SSP/AL e no CPF de nº 959.167.334-53.

CONTRATADO: R BRASIL BARBOSA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.818.221/0001-41, com sede à Rua Ermiro Trajano de Góes, 246, Verdes Campos, Arapiraca/AL, CEP: 57.303-104, inscrita no endereço eletrônico: rbrasilconsultoria@gmail.com, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Raphaela Brasil Barbosa, brasileira, casada, advogada, empresária, inscrita no CPF nº 067.448.844-09, residente e domiciliado à Av Dr Geraldo Cavalcante Cajueiro, nº 10, Residencial San Lorenzo, Q-c, nº 25, Canafistula, Arapiraca/AL, CEP: 57.302-802.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. III da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.0102.011 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços, na área de licitações e contratos, junto ao Município de Feira Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para orientação nas contratações de bens e serviços junto ao Município de Feira Grande	12,000	Serviço	7.000,00	84.000,00

Valor total do contrato R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



Departamento de Licitação

- II) A Autorização de Contratação Direta;
- III) A Proposta do contratado; e
- IV) Seus anexos.

Nº _____

FL 130

Visão

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os serviços poderão ser prestados na sede do Município presencialmente no mínimo uma vez por semana, para análise de processos físicos, orientações, emissão de pareceres técnicos, participação em reuniões, além de remotamente sob demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a serem pagos, através de transferência bancária eletrônica, conforme valor descrito na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE;
- b) CNPJ nº: 12.207.528/0001-15;
- c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
 - i) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



Departamento de licitação

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Nº _____

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Visto

7.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Supervisionar a execução da prestação do objeto promovendo acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- h) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



pela empresa na sua proposta;

- j) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- k) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- l) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder com a prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, e proposta de preços apresentada;
- b) Orientação ao pregoeiro, equipe de apoio, agentes de contratação e demais servidores do Município, no planejamento, execução e fiscalização das contratações;
- c) Emitir parecer técnico, sempre que necessário e solicitado;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- f) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Departamento de Licitação

- 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
0.100 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nº _____

FL 133

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

vi. Indenizações e multas.

b) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

NO

FL 134

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Viso

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo sr. Jhonathan Santos da Costa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

17.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

17.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Município de Feira Grande, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Departamento de licitação
Nº _____

FL 135

Feira Grande - Alagoas, 08 de janeiro de 2025.

Visto


MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Contratante
Dário Roberto Silva Lira
Prefeito

RAPHAELA BRASIL
BARBOSA:06744884409

Assinado de forma digital
por RAPHAELA BRASIL
BARBOSA:06744884409

R BRASIL BARBOSA ME
Contratada
Raphaela Brasil Barbosa
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: